

Marcelo Lamego Pertence

331.16:347.9

P468.e

TP

CM

O EXERCÍCIO DO PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Campus Coração Eucarístico.

Área de Concentração: Direito do Trabalho

Orientador: Prof. Dr. Márcio Túlio Viana

Belo Horizonte

2003

RESUMO

O poder normativo da Justiça do Trabalho, originalmente criado na Itália fascista, foi incorporado ao ordenamento jurídico de nosso País no período ditatorial de Getúlio Vargas. No entanto, passadas mais de seis décadas e duas Constituições democráticas, entremeadas por novo período autoritário, ele permanece. Sua origem é viciada, é certo. Mas o seu potencial, enquanto direito posto, servindo como instrumento à disposição dos atores sociais incapazes de obter soluções autônomas nos conflitos trabalhistas, não pode ser desconsiderado. Por isso mesmo aqueles a quem compete exercê-lo não devem aplicá-lo seletivamente, restringindo o seu uso quando se trata de conceder direitos à classe trabalhadora e empregando-o em sua plenitude intervencionista quando se trata de restringir o exercício do direito de greve.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	ESBOÇO HISTÓRICO	10
2.1	O novo sindicalismo dos anos 70.....	17
3	O PODER NORMATIVO.....	22
3.1	Poder Normativo no Brasil.....	24
3.2	O poder normativo autônomo.....	30
3.2.1	Convenções Coletivas de Trabalho	33
3.2.2	Acordos Coletivos de Trabalho	35
3.3	O Poder Normativo da Justiça do Trabalho	37
4	O DEBATE A PROPÓSITO DO PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO	46
5	O PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A GREVE	55
5.1	Origem histórica	56
5.2	A greve no Brasil	57
6	OBSERVAÇÕES SOBRE AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS E A INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/93 DO TST	63
7	CONCLUSÃO	90
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	93
	ANEXOS	97